

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
URBEL/SMOBI 019/2019-CC – PROCESSO n.º 01-111.798/19-02

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de 2020, às 15h, em razão da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte, declarada pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 17/03/2020, considerando a necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19 e em conformidade do disposto no Decreto 17.209, de 17/03/2020, que *Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19*, por meio de vídeo chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº. 05/2019, para continuação do julgamento das propostas de preços das licitantes, após a reapresentação da proposta da A.P. Braga Engenharia e Comércio Ltda., beneficiária da LC 123/06. Em análise da nova proposta, a Comissão verificou que a licitante A.P. Braga Engenharia e Comércio Ltda. deixou de apresentar o detalhamento das composições de preço unitário dos itens 01.09.07 e 01.09.09 e apresentou composição com indícios de exequibilidade para o item 22.01.01. Considerando a vantajosidade da proposta, por ter apresentado o menor preço, à luz do disposto na Súmula nº 262¹ do Tribunal de Contas da União – TCU e em homenagem ao princípio do formalismo moderado, esta Comissão, em sede de diligência, solicitou à referida licitante que apresentasse o detalhamento das composições de custo unitário supracitadas e que comprovasse a exequibilidade de sua proposta. Em resposta, na presente data, a licitante encaminhou ofício apresentando as composições solicitadas, assim como esclareceu que o engenheiro considerado na composição do item 22.01.01 – engenheiro de obra é um dos sócios da empresa, sendo seu rendimento proveniente também de pró-labore e distribuição de lucros. Em análise à resposta da licitante, a Comissão entende pela exequibilidade da proposta e conseqüentemente por sua classificação. Dessa forma, conforme parecer e planilha anexas, a Comissão entende pela seguinte ordem de classificação das propostas das licitantes: **(1ª)** A.P. Braga Engenharia e Comércio Ltda.; **(2ª)** Engecom Engenharia e Comércio Ltda.; **(3ª)** Conata Engenharia Ltda.; **(4ª)** Costrutora Itamaracá Ltda.; **(5ª)** Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. e **(6ª)** Construtora Sinarco Ltda. E como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. A reunião foi encerrada às 16h50min. Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

André Luís Alves Fantauzzi
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

Lucas Souza Correa

Anna Maria da Silva Souza

¹ O enunciado da súmula é o seguinte: *O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*